

# LEI ORDINÁRIA Nº 6.327 DE 04 DE JULHO DE 2011

EMENTA: ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 6.127 DE 29 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL − CMAS REGULAMENTA SUA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter permanente e natureza propositiva, consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, no exercício do controle social é responsável pelo acompanhamento da gestão e avaliação da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

- Art.2º O CMAS, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública municipal, tem como atribuição:
- I deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e seu funcionamento;
- II apreciar e Aprovar o Plano de Ação da Assistência Social;
- III apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo;
- IV apreciar e deliberar trimestralmente sobre os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestora Tripartite –CIT e da Comissão Intergestora Bipartite CIB
- VI- convocar, divulgar e encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;
- VII apreciar, deliberar e acompanhar o Plano de Ação, Demonstrativo Sintético Anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo gestor da Assistência Social
- VIII exercer o acompanhamento e a avaliação da execução das ações governamentais, seu desempenho e a gestão dos recursos;
- IX estabelecer, por meio de resolução, as ações, serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;
- X acompanhar e avaliar as atividades e os serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social públicas e privadas;
- XI- divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;

#### SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I elaborar e aprovar seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS- Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação e adequação;
- III convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento, o respectivo Regimento Interno e constituir a Comissão Organizadora, da mesma;
- IV encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
- VI normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas



- VII aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- IX aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, no âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- X aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XII inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social
- XIII acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite CIT e Comissão Intergestores Bipartite CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XIV - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, guardada paridade entre os membros do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, sendo:

### I – 6 (seis) Representantes Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

#### II - 6 (seis) Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Dois representantes dos Usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- b) Dois representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;
- c) Dois representantes de Entidades de trabalhadores do setor
- § 1º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PMAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;
- § 2º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PMAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.
- § 3º As Entidades e Organização de Assistência Social, são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, isolada ou cumulativamente, atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos e tem suas ações organizadas de forma continuada, permanente e planejada, com as seguintes características:
- § 4º- Serão considerados representantes dos trabalhadores da área, todas as formas legítimas de organização de trabalhadores do setor como: associação de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais,conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.
- § 5º Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos gestores dos órgãos representados;



- § 6º Os representantes de que trata o inciso II, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos representantes legais das entidades representadas;
- § 7º Os representantes de que trata os incisos I e II, e seus respectivos suplentes serão nomeados/as por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados/as pelo mesmo,no prazo máximo de 30 (trinta)dias após a eleição, afim de não existir descontinuidade em sua representação;
- § 8º Somente poderão participar do Conselho Municipal de Assistência Social, as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento a pelo menos um ano no âmbito municipal e devidamente inscritas e cadastradas no CMAS;
- Art. 5º Os membros de que trata o inciso II do art. 4º desta Lei, serão eleitos em Fórum próprio, coordenado pela sociedade civil e sob supervisão do Ministério Público;
- Art. 6º As entidades eleitas e os representantes indicados terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos desde que reeleitos por mais um mandato.
- I o conselheiro governamental ou da sociedade civil que já tenha sido reconduzido uma vez, (ou seja, foi reeleito ou indicado) não poderá retornar ao conselho, em seu mandato subsequente (em um terceiro mandato seguido),mesmo que representando outra entidade ou segmento.
- II a eleição será convocada pelo CMAS/ Nilópolis, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, sessenta dias antes do término do mandato dos seus representantes;
- III o regimento interno do CMAS / Nilópolis disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição das entidades da sociedade civil que comporão sua estrutura.
- Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS, serão eleitos entre seus membros, na 1ª (primeira ) Reunião Plenária após a posse dos conselheiros, devendo se manter alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.
- § 1º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/ a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do CMAS.
- § 2º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do CMAS, decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contemplado no Regimento Interno.
- Art. 8º Os/as Conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

- Art. 9° O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
- Art. 10 O CMAS têm autonomia de se auto-convocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.
- Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá instituir uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.
- § 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;
- § 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.



- Art. 12 O CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.
- Art. 13 No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.
- Art. 14 No planejamento estratégico do CMAS, devem estar programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns, seminários ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto , contará com recursos financeiros no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- Art. 15 O CMAS deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:
- I ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- III racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
- IV garantir a construção de uma política pública efetiva.
- **Art. 16 -** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDS, deverá prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.
- Art. 17- A estrutura de funcionamento do CMAS, compõe-se de:
- I Plenário;
- II Diretoria;
- III Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;
- IV Secretaria Executiva.

#### CAPÍTULO IV DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

Art. 18 - Os conselheiros enquanto agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público. Também é seu dever ser assíduo e pontual às reuniões. Em havendo impossibilidade de comparecer à reunião, a falta deverá ser justificada por escrito e entregue ao conselho.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 19 O Regimento Interno do CMAS, complementará as competências e atribuições definidas nesta Lei Ordinária e estabelecerá suas normas de funcionamento.
- Parágrafo Único O Regimento Interno do CMAS, deverá ser alterado no prazo máximo de30 (trinta) dias, afim de adequação as legislações em vigor e a esta Lei Municipal devendo para tal intento ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços do colegiado), em reunião especialmente convocada para esta finalidade.
- Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 21- Fica revogada a Lei 6.127 de 29 de julho de 2005.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 04 de Julho de 2011.

SÉRGIO SESSIM PREFEITO

PUBLICADO em Jornal
"A Voz dos Municipios Fluminense"
Em: 08/07/2.011